

Resposta 11/12/2023 17:04:23

COMISSÃO DE LICITAÇÕES Resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.918.483/0001-57, enviado para o e-mail licitacoes@camarasm.rs.gov.br no dia 08/12/2023, às 13:55, referente ao Processo nº 90/2023 – Pregão Eletrônico nº 11/2023, cujo objeto é a aquisição de mobiliários e equipamentos para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS. 1. INTRODUÇÃO 1.1. O pedido é tempestivo e está em conformidade com os itens 21.1 e 21.2 do Edital, 1.2. Após o recebimento da impugnação, a Pregoeira da CMVSM analisou as razões apresentadas pela empresa. 2. ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE a) A empresa alega que o Edital traz exigências excessivamente restritivas, que se opõem à legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, sendo que o problema está na exigência de entrega do material no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho; b) Segundo a empresa, a exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais, e c) Que na fixação do prazo de entrega deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Que se deve observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município do órgão licitante. 3. RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO O Termo de Referência estabelece em seu item 6.1 o prazo de entrega dos bens em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado. Também, no item 6.1.1, prevê a possibilidade de prorrogação deste prazo mediante prévia justificativa apresentada por escrito, devidamente autorizada pela autoridade competente. Levando em consideração o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, e para fins de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e para evitar a restrição ou frustração do caráter competitivo do certame, uma vez que o mesmo será realizado de forma eletrônica, podendo participar empresas de vários lugares do país, concluo que o prazo estabelecido no Edital Convocatório realmente pode inibir o interesse das empresas em participar do Pregão Eletrônico, o que poderia configurar preferência ou distinção em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes. Entendo também que se não aceito o pedido de impugnação, a Administração da Câmara atesta que os 10 (dez) dias são suficientes e, caso a empresa vencedora da licitação apresente um pedido de prorrogação, seria contraditório o aceite deste. Vale ressaltar também que, quando uma empresa aceita participar do pregão, ela está concordando com os prazos fixados em Edital. Portanto, a Câmara só poderá aceitar um pedido de prorrogação se houver de algo imprevisto. 4. DECISÃO 4.1. Diante do exposto, recebo a IMPUGNAÇÃO, uma vez que estão presentes os requisitos de admissibilidade; 4.2. CONCEDO PROVIMENTO, decidindo pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, e 4.3. O pedido de impugnação e a decisão estão disponibilizados na página web da Câmara, no endereço www.camara-sm.rs.gov.br, no menu "Licitações". Santa Maria, 11 de dezembro de 2023. ELIANE ELISABETE DOS SANTOS SOARES Pregoeira da CMVSM